

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao que restou ordenado no item 14, alínea “i”, “l” e “II”, requisitar a juntada de “*Relatório de Andamentos Processuais – RAP*” e “*Relatório dos Incidentes Processuais – RIP*”.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 09 de dezembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
1	10/04/2024	Schmitz Agroindustrial	pedido de decretação da autofalência cumulado com tutela provisória de urgência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	4	Não necessário
4	17/04/2024	Magistrado	não concedida a tutela provisória e intimou a falida a emendar a peça inicial para que apresente os documentos descritos no artigo 105 da lei n. 11.101/2005	8	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
8	19/04/2024	Schmitz Agroindustrial	emenda a petição inicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	10	Não necessário
10	03/05/2024	Magistrado	sentença de decretação da falência, nomeação do Administrador Judicial e demais providências	8	23	20	Não necessário	Não necessário
16	03/05/2024	Magistrado	termo de compromisso assinado por Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
18	03/05/2024	Chefe do Cartório	juntada de contas bancárias vinculadas em nome da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
20	06/05/2024	Ministério Público	ciente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
21	06/05/2024	Chefe do Cartório	retorno das buscas via RENAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22	06/05/2024	Chefe do Cartório	cadastro dos bens no CNIB (Cadastro Nacional de Disponibilidade de Bens)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
23	06/05/2024	Administrador Judicial	aceita o encargo que foi despositador, afirma que já ocorreu a assinatura do termo de compromisso e habilitação do Dr. Denner	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
25	06/05/2024	Magistrado	ofício encaminhado ao Corregedor-Geral de Justiça	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26	06/05/2024	Magistrado	ofícios encaminhados à JUCESC (Junta Comercial de Santa Catarina) e a Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27	06/05/2024	Magistrado	publicação do edital de decretação da falência da Schmitz	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
28	06/05/2024	Magistrado	mandado para lacrar o estabelecimento da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
30	07/05/2024	Chefe do Cartório	edital encaminhado ao diário eletrônico	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
32	07/05/2024	Chefe do Cartório	envio do ofício a Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
33	07/05/2024	Chefe do Cartório	envio do ofício a Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
34	07/05/2024	Chefe do Cartório	comprovante de recibo de documento enviado e não lido	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
35	07/05/2024	Servidor	ofício recebido pela Secretaria da Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
40	13/05/2024	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	seja expedido ofício desde a data em que deva constar a data de decretação da quebra, a fim de que registre o efetivo cumprimento da determinação judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	49	Não necessário
41	13/05/2024	Administrador Judicial	apresenta o orçamento em relação ao serviço prestado	93	Não necessário	63	49	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
43	17/05/2024	Chefe do Cartório	indisponibilidade dos bens cadastrado via CNIB	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
44	17/05/2024	Oficial de justiça	juntada do mandado para lacrar o estabelecimento positivo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
45	17/05/2024	Administrador Judicial	envio da comunicação aos credores, diligências necessárias para serem realizadas o ativo, como a religação da energia elétrica do parque favril, contratação de profissional avaliador e indicação de leiloeiro oficial e a autorização para alienação antecipada de bens de rápido perecimento, ambos os atos serem realizados pelo leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	49	Não necessário
46	20/05/2024	Fernanda Aparecida Fischer	incluir no quadro de credores, como crédito quirografário, o banco RNS S.A	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
48	22/05/2024	Procurador	ciente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
49	23/05/2024	Magistrado	expedir ofício a Junta Comercial de Santa Catarina, religamento da energia elétrica do estabelecimento da falida, nomeado o leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, sendo este intimado com finalidade de aceitar ou recusar o encargo e indeferiu o cadastro da advogada representante do banco RNS S/A	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
52	27/05/2024	Eustaquio Nereu Lauschner	requer a juntada da procuração em nome de Cooperativa de Crédito Vale do Itají - VIACREDI, para fins de analisar o quadro social e apresentar seus dados bancários	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
53	27/05/2024	Procurador	ciente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
54	27/05/2024	Antonio Carlos Goedert	juntada de substabelecimento em nome de Denner Octávio de Oliveira Dias	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
58	28/05/2024	Magistrado	ofício expedido para a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
63	29/05/2024	Ministério Público	concorda com a proposta de honorários ofertada pelo Administrador Judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
65	03/06/2024	Aldebaran Rocha Faria Neto	requer a habilitação deste procurador em favor de COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A, indicando os seus dados bancários e requer que o Administrador Judicial disponibilize sítio eletrônico com as informações atualizadas deste processo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
66	03/06/2024	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	apresentar a certidão encaminhada pela gerência de cadastro e arquivo da autarquia	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
68	10/06/2024	Administrador Judicial	homologação da contratação da empresa IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para prestar serviço de monitoramento e segurança, autorizar a contratação de serviço de internet e a homologação da contratação de Nelson Borba para o religamento de energia elétrica, solicitados pela CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A no valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	49	Não necessário
69	11/06/2024	Administrador Judicial	juntada do contrato celebrado com IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, orçamentos realizados com outras empresas de vigilância e a discriminação dos valores a serem pagos em favor de Nelson Borba	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
70	11/06/2024	Servidor	resposta do ofício pela Receita Federal pela inclusão do termo falida em nome da Schmitz	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
72	12/06/2024	Servidor	retificação do polo passivo para incluir a MASSA FALIDA DE DE SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e os valores bloqueados em nome da pessoa jurídica haja a imediata transferência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
73	12/06/2024	Servidor	retorno das buscas via SISBAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
74	14/06/2024	Leiloeiro	requer a manutenção de sua habilitação nestes autos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
75	17/06/2024	Administrador Judicial	informando o religamento da energia elétrica e providenciando a instalação dos equipamentos de segurança	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
76	17/06/2024	Leiloeiro	oferta de venda da madeira da falida pela empresa MADENATO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	Não necessário
77	17/06/2024	Magistrado	indeferiu os pedidos de habilitação de crédito; alterou-se o cadastro dos advogados da falida e intimou o procurador dos sócios interessados para manifestar-se sobre o pedido de fixação dos honorários do Administrador Judicial, homologou a contratação da empresa de segurança, energia elétrica e de internet, expedindo alvará em favor do administrador judicial no valor de 18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte reais) pela soma total dos valores que foram contratados e intimando para apresentar os dados bancários da administradora judicial; intimando o Administrador Público e o Ministério Público para se manifestarem sobre a proposta de venda que foi ofertada e intimar o Ministério Público acerca de todo o processo	93	94	96	Não necessário	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
90	20/06/2024	Carolina Slovinski Ferrari Carlsson	requer autorização para a retirada da cabine audiométrica Vibra Son, sendo o proprietário deste bem o Sesi/Senai	Não necessário	94	96	103	Não necessário
93	01/07/2024	Falida	concorda com a proposta de honorários do administrador judicial e com a proposta para aquisição da madeira arrecadada	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Não necessário
94	01/07/2024	Administrador Judicial	informa os dados bancários para levantamento de valores que forem destinados em seu favor, se manifestará sobre a venda da madeireira após a avaliação do Sr. Leiloeiro Oficial; informa sobre a contratação de serviço de internet e da empresa especializada na recuperação de ativos tributários para fins de conservação de bens da falida; informa sobre a juntada do auto de arrecadação do bens da falida; informa a juntada do plano de realização do ativo da devedora, informando a modalidade e a estimava do tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não se opõe a devolução do bem em favor do credor SESI	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Não necessário
95	01/07/2024	Leiloeiro	requer a juntada dos laudos de avaliação, intimar os credores. Adminsitrador Judicial, Falida e o Ministério Público para se manifestarem sobre as avaliações e eventual homologação da avaliação, seja este leiloeiro para das seguimento aos atos de expropriação	Não necessário	100	97	103	Não necessário
97	02/07/2024	Ministério Público	antes da compra e venda da proposta apresentada no evento 76, intimar os interessados para manifestar a respeito do auto de avaliação dos bens arrecadados e posterior vista; acolher a indicação da alienação ser relizada via leilão eletrônico e a estimativa do tempo não superior à 180 (cento e oitenta) dias, contados da juntada do auto de arrecadação; deferimento do pedido formulado pelo SESI e pela ciência sobre o relatório circunstanciado de causas da falência, juntado no evento 75 e o plano de realização de ativos acostado no evento 94	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Não necessário
99	02/07/2024	Magistrado	expedição do alvará em favor do beneficiário ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
100	02/07/2024	Administrador Judicial	concorda com a venda direta da madeira arrecada nas dependências da falida ao preço de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o metro cúbico e requer a contratação da empresa IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para promover a venda e a instalação de componentes de internet para a ligação da rede já existente e a liberação mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o custeio deste serviço, cujo esses valores poderão ser liberados em favor desta Administradora Judicial, que irá prestar contas destes valores.	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Não necessário
102	05/07/2024	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
103	08/07/2024	Magistrado	autorizada a retirada da cabine audiométrica Vibra Son de propriedade do SESI, devendo promover o Administrador Judicial a restituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; fixa a remuneração do Administrador Judicial em 4,83% do valor dos bens na falência; intimar o Ministério Público para manifestar sobre a proposta para a aquisição da madeira arrecadada; intimar o Ministério Público e o Administrador Judicial para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação; homologa a contratação dos serviços de internet, componentes adicionais de internet e a revisão de auditoria tributária, expedindo alvará de levantamento do valor de R\$ 5.899,90 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais)	Não necessário	123	150	Não necessário	Não necessário
108	08/07/2024	Administrador Judicial	apresenta a relação de credores e informa que esta relação está disponível em seu site	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
109	08/07/2024	Administrador Judicial	requer a juntada da conta demonstrativa da administração referentes aos meses de maio e junho de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
112	09/07/2024	Magistrado	expedido alvará em favor de Rocha Neto e Consultoria Auditoria	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
113	11/07/2024	Magistrado	informa o pedido de saque realizado pela Rocha Neto Consultoria Auditoria já foi liberado para o banco	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
114	18/07/2024	Procurador	requer que o Sr. Avaliador e o representante da falida identifiquem os bens arrecadados que estão alienados fiduciariamente ao BADESC e informa que não tem interesse na restituição das máquinas e sim do valor em pecúnia	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
116	19/07/2024	Siatema SIDEJUD	Comprovante de depósito para ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
119	22/07/2024	Araceli Orsi dos Santos	requer a devolução do equipamento para aparelhar o local de abastecimento (tanque de 3.000 L)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
120	23/07/2024	Pedro Henrique da Silva Dallabona	requer o cadastro de SERGIO BRATFISCH e JAQUELINE MARIA BRATFISCH como terceiros interessados; requer o benefício da prioridade na tramitação processual, em razão do Sr. Sérgio possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e o Sr. Sergio e a sua esposa Jaqueline possam efetuar, à margem sa matrícula de nº 9398 o registro da escritura pública de estremação de sua fração ideal, destacando-se da referida matrícula as parcelas de 49.789 m² e 203.753,00 m², das quais são proprietários reais, permanecendo em a vigor a matrícula-mãe que se refere a área remanescente do imóvel da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
121	26/07/2024	Administrador Judicial	informa a retificação da relação de credores e a juntada no sítio eletrônico a relação de credores da administradora judicial e o relatório de verificação administrativa do crédito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
122	30/07/2024	Eustaquio Nereu Lauschner	requer a liberação dos veículos indicados, considerando a apreensão realizada na Ação de Busca e Apreensão de n. 5053418-05.2024.8.24.0930	Não necessário	123	Não necessário	120	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
123	02/08/2024	Administrador Judicial	informa que restituiu a cabina audiométrica Vibra Son ao SESI no dia 10/07/2024; ciente sobre a remuneração do Administrador Judicial; concorda com o laudo de avaliação e ciência as determinações impostas ao Adminstrador Judicial por este juízo; requer a legibilidade dos documentos acostados pelo BADESC para conter ciência de forma precisa dos bens entregues em garantia das dívidas que foram contraídas; não se põe a liberação do tanque de 3.000 (três mil) litros e solicita aos prepostos TRANSPORTES ÁVILA LTDA contatar esta Administradora Judicial para acertarem o melhor dia e horário para retirarem o equipamento; entende ser pertinente a concessão de autorização judicial para registro da estremação do imóvel pertencente à SÉRGIO BRATFISH e JAQUELINE MARIA BRATFISCH e SCHMITZ AGRO INDUSTRIAL LTDA, sendo os dois primeiros sendo titulares de 30% (trinta por cento) da área de 847.500,00 m²; para que o pedido de restituição dos bens da VIACREDI possam ser conhecido, entede ser pertinente a determinação da atuação em separado da petição e documentos que acompanham a manifestação para fins de contraditório e que a decisão proferida nos Autos de Busca e Apreensão de n. 5053418-05.2024.8.24.0930 será devidamente impugnada através do mecanismo adequado para manter a preservação da autoridade deste juízo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
124	02/08/2024	Leiloeiro	informa que recebeu outra proposta para compra, em regime de venda direta, da mandeira arrecadada ("produtos acabados e semiacabado") e a proposta foi formulada pela empresa ROBERTO CARLOS PETRY (CNPJ n. 10.906.969/0001-80 pelo valor de 1,90 (um real e noventa centavos) por unidade, para pagamento à vista, com aferição do preço total a partir da contagem e retirada dos bens do local de depósito e se encarregaria da remoção e transporte do material sem ônus para a massa falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
126	12/08/2024	Administrador Judicial	juntada da conta demonstrativa da administração referente ao mês de julho de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
127	13/08/2024	Servidor	ofício sobre a suspensão das execuções fiscais até o encerramento da falência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
128	15/08/2024	CELESC	requer habilitação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
129	16/08/2024	Banco CNH Industrial Capital S/A	requer a entrega do bem móvel IVECO TRATOR STRALLIS	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
130	22/08/2024	Banco BMG S.A	requer habilitação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
131	26/08/2024	Magistrado	publicar o edital da relação de credores; intimar o AJ e a Falida para ambos se manifestarem sobre a proposta de venda apresentada pela empresa ROBERTO CARLOS PETRY; AJ deve comunicar os respectivos credores para atuarem em apartado; indefere os pedidos de habilitação dos credores; o AJ deve responder os ofícios que forem encaminhados, ciente do relatório de despesas, requer sejam identificados os bens arrecadados daqueles que estão alienados fiduciariamente ao BADESC e intimar o Ministério Público sobre todo esses autos e sobre a nova proposta de aquisição da madeira arrecada e sobre o pedido de destaque da fração ideal na matrícula do imóvel de SERGIO BRATISFCH E JAQUELINE MARINA BRATFISCH	147	146	150	Não necessário	Não necessário
135	27/08/2024	Pedro Henrique da Silva Dallabona	requer que seja suprido a omissão do juízo sobre a habilitação como terceiro interessado de SERGIO BRATFISCH e JAQUELINE MARINA BRATFISCH e haja um pronunciamento expresse para que possa realizar o registro da estremação em sua fração ideal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
136	28/08/2024	Magistrado	edital da relação de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
137	28/08/2024	Chefe do Cartório	edital da relação de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
141	04/09/2024	Magda Luiza Rigodanezo Egger de Oliveira	requer a sucessão processual do cedente Banco do Brasil S.A pela concessionária Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros e a sua respectiva inclusão no Quadro Geral de Credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
144	09/09/2024	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas do mês de agosto de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
145	09/09/2024	Falida	informa que devem ser eliminados os créditos do Banco do Brasil S.A, pois foram constatados de forma equivocada e requer a intimação do Administrador Judicial para que corrobore com a as informações contábeis descritas no sistema da empresa	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
146	10/09/2024	Administrador Judicial	concorda com a vedda direta dos produtos acabados e semiacabados; respondeu aos ofícios encaminhando pela 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal; sobre o pedido de autorização para que os terceiros SERGIO BRATFISCH e JAQUELINE MARIA BRATFISCH para registrar na sua escritura pública a estremação, os embargos devem ser providos e sobre a habilitação deles nos autos, afirma que já houve decisão de não autorizar o cadastro e que deve se estender aos terceiros interessados; e sobre a cessão de créditos entre ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e o BANCO DO BRASIL S.A deve ser por meio de incidente; sobre o pedido de exclusão do crédito do credor BANCO DO BRASIL S.A deve ser analisados através da instauração de incidente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
147	10/09/2024	Falida	concorda com a proposta de aquisição da madeira arrecadada	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
149	18/09/2024	Leiloeiro	seja deferida as datas indicadas para a realização do leilão eletrônico; a juntada da minuta do edital; aprovando esta minuta, seja expedido nos autos o competente edital de leilão e intimação; intime este leiloeiro para que dê abertura aos certames e promova os atos de divulgação e de publicidade legais das praças e sejam intimados a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os demais interessados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
150	18/09/2024	Ministério Público	não se opõe a alienação sobre a madeira arrecada sobre a proposta de ROBERTO CARLOS PETRY; não se opõe ao laudo de avaliação acostado pelo leiloeiro; seja deferida a intimação ao BADESC para que informe, de forma precisa, sobre quais os bens de propriedade da massa falida foram alienados fiduciariamente em garantia das Cédulas de Crédito Industrial e manifesta pelo acatamento dos pareceres proferidos pelo administrador judicial (ev. 123 e 146) e as demais petições (ev. 119, 120, 122, 135, 141 e 145)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
152	23/09/2024	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
153	24/09/2024	Magistrado	como foi homologada a avaliação, publique-se o edital do leilão e em seguida intime o leiloeiro; rejeita os embargos de declaração opostos por Sérgio Bartfish e Jaqueline Maria Bartfisch; autoriza estes credores a efetuar o registro da escritura pública de estremação da sua fração ideal, da qual são os proprietários reais e deve o AJ comunicar os interesssados; expedir alvará em favor do AJ no valor de R\$ 4.591,21 (quatro mil, quinhentosa e noventa e um reais e vinte e um centavos), em virtude das despesas realizadas; autoriza o pedido de venda direta, sendo submetidos ao AJ, da madeira arrecadada de produtos acabados e semiacabados, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a avaliação, o pagamento devendo ser à vista mediante depósito judicial e eventual pedido de parcelamento será submetido de avaliação deste juízo; intimar o BADESC para indicar, de forma precisa, quais os bens foram alienados fiduciariamente em garantia das Cédulas de Crédito Bancário Industrial; autorizada a retirada do tanque, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e devendo ser realizado por meio de contato com o Administrador Judicial; determina ao AJ peticionais como "manifestação do Administrador Judicial", deverá responder aos ofícios e a solicitações que foram enviadas pelos órgãos públicos e juízos e ciente do relatório do andamento processual	Não necessário	192	156	Não necessário	161
160	25/09/2024	Magistrado	edital para dar conhecimento sobre a realização do leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
161	25/09/2024	Secretaria	edital para dar conhecimento sobre a realização do leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
168	27/09/2024	Sistema SIDEJUD	expedido alvará em favor de Rocha Neto e Consultoria Auditoria	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
170	01/10/2024	Sistema SIDEJUD	comprovante de pagamento em relação ao alvará expedido acima	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
173	08/10/2024	Indústria de Móveis Bonatti LTDA	requer a intimação do Administrador Judicial acerca da presente manifestação, determinando a publicação de edital complementar com as circunstâncias descritas, evitando prejuízos a terceiros	Não necessário	192	Não necessário	Não necessário	Não necessário
175	10/10/2024	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas do mês de setembro de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	179	Não necessário
176	10/10/2024	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	179	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
179	17/10/2024	Magistrado	cientificar o leiloeiro do pedido de alteração do edital de leilão em razão da área que foi usucapida; ciente dos relatórios de andamento processual e seus incidentes e intimar o Ministério Público de todo o processo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
187	18/10/2024	Leiloeiro	requer que seja tornado sem efeito o edital que foi expedido e seja deferido o prazo de 15 dias para que traga aos autos nova avaliação da matrícula, nova minutal de edital e indicação de novas datas para os leilões	Não necessário	Não necessário	Não necessário	194	Não necessário
188	18/10/2024	BADESC	apresenta os bens que foram alienados fiduciariamente na emissão das cédulas de crédito que deram origem ao débito executado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	194	Não necessário
192	21/10/2024	Administrador Judicial	informa que promoveu o envio da comunicação ao procurador que representa os terceiros SERGIO E JAQUELINE BRATFISCH; cientifica o cumprimento a respeito da comunicação dos procuradores que buscarem habilitação de crédito nos autos principais; informa a restituição do tanque de 3.000 litros a terceira TRANSPORTES ÁCILA, por fim exar a ciência do restante da decisão proferida no ev. 153; informa sobre a reavaliação do bem, sugerindo que esta Administradora Judicial, os falidos e o Ministério Público sejam instado a se pronunciare que. em seguida, novo edital seja expedido para a sua devida finalidade e sugerer que o Leiloeiro indique, entre os bens objeto do auto de avaliação, qual deles foram alienados fiduciariamente a BADESC e informa que esta credora não tem interesse na restituição, mas sim do valores correspondentes em pecúnia	Não necessário	Não necessário	Não necessário	194	Não necessário
194	24/10/2024	Magistrado	intimar o leiloeiro para reavaliar o bem, diante dos desmembramentos equivalente a 1.301,82 m² e 497,34 m² e a ocupação por terceiros do equivalente a 1.285,65 m²; além disso o leiloeiro deve indicar quais seriam os bens alienados fiduciariamente em favor da Agenda de Fomento do Estado de Santa Catarina; determina que o Administrador Judicial manifeste-se como manifestação do administrador judicial e responda a todos os ofícios e intime-se o MP acerca de todo o processo					

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
201	28/10/2024	Banco CNH Industrial Capital S/A	requer a intimação da Falida para esclarecer o paradeiro do veículo IVECO STRALIS 800S48TZ e o porquê este bem não foi arrolado na lista de ativos falimentares e tampouco foi arrecadado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	208	Não necessário
203	29/10/2024	Leiloeiro	requer a juntada do laudo de reavaliação, a juntada da minuta do edital de leilão e sejam deferidas as datas indicadas para os leilões, sendo estas: 18/11/2024, 03/12/2024 e 18/12/2024, ambos a partir das 10:00	Não necessário	204	Não necessário	208	Não necessário
204	29/10/2024	Administrador Judicial	manifesta concordância com o termo do laudo de avaliação do leiloeiro e em relação as novas datas sugeridas para os leilões	Não necessário	Não necessário	Não necessário	208	Não necessário
205	30/10/2024	Copel Comercialização S.A	requer habilitação nos autos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	208	Não necessário
208	01/11/2024	Magistrado	homologa a reavalião do bem, devendo ser apresentada novo edital de leilão e sobre os dias mencionados pelo leiloeiro para a devida realização do leilão (18/11/2024, 03/12/2024 e 18/12/2024, ambos às 10:00) não poderão ser cumpridas por ausência de tempo hábil e resta intimado o leiloeiro; resta intimada a Administradora Judicial para manifestar a respeito do veículo IVECO e comunicar os procuradores dos seus respectivos credores acerca da habilitação ser via incidental, manifestar-se nos autos como manifestação do Administrador Judicial e responder os ofícios	226	228	Não necessário	Não necessário	Não necessário
212	01/11/2024	Sicoob Maxicrédito	requer habilitação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
214	04/11/2024	Gráfica JL LTDA	requer a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
215	05/11/2024	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado pelo ROBERTO CARLOS PETRY	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
216	05/11/2024	Marco Antonio Schmitt e outros	requer-se que seja dado conhecimento ao Leiloeiro e ao Administrador Judicial acerca do pleito de referente a propriedade de parte do imóvel de matrícula de n. 16.501, para que conste no edital do leilão	Não necessário	225	Não necessário	249	Não necessário
219	06/11/2024	Leiloeiro	requer a juntada das guias e dos comprovantes de pagamentos em relação as vendas diretas realizadas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
220	07/11/2024	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado por MADENATO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
221	08/11/2024	Administrador Judicial	prestação de contas referente ao período de outubro de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
222	08/11/2024	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
225	16/11/2024	Leiloeiro	requer a juntada da relação de bens alinhados fiduciariamente à BADESC; o deferimento das datas indicadas para os leilões judiciais eletrônicos; a junta, leitura e análise da minuta de edital de leilão; sendo aprovado a minuta, seja expedido o componente edital nos autos do processo; da expedição do edital, seja o leiloeiro intimado para que dê seguimento aos certames e aos atos de divulgação e publicidade legal das hastas públicas e de tudo, sejam intimados os credores, a falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os eventuais interessados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
226	18/11/2024	Falida	manifesta concordância com o teor do laudo de avaliação complementar do imóvel rural de matrícula 16.501	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
228	21/11/2024	Administrador Judicial	informa que não localizou o veículo IVECO e requer a intimação da falida para que esclareça o paradeiro sobre o veículo; indeferimento de cadastramento de outros procuradores nos autos principais; o pedido da credora GRÁFICA JL LTDA não merece acolhimento, tendo em vista que havendo o trânsito em julgado da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial irá promover a alteração do QGC; ciente das outras demandas que versam sobre usucapião e dos comprovantes de pagamento das sobras de madeiras adquiridas em venda direta; ciência a respeito das novas datas para a realização do leilão requer a prorrogação do prazo para a realização do ativo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da juntada do auto de arrecadação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
29/11/2024	230	Ministério Público	ciente dos autos e não se opõe a prorrogação do prazo para realização do ativo e sobre a intimação da falida para manifestar-se sobre o paradeiro do caminhão IVECO	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
02/12/2024	231	Magistrado	expedição do edital sobre a realização do leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
02/12/2024	232	Chefe do Cartório	edital sobre a realização do leilão foi encaminhado ao diário eletrônico	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
04/12/2024	234	SISTEMA EPROC	edital da realização do leilão publicado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
11/12/2024	240	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas dos meses entre setembro, outubro e novembro de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
11/12/2024	241	Administrador Judicial	juntada de relatório de andamento processual e relatório dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
13/01/2025	242	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas referente aos meses de setembro a dezembro de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
13/01/2025	243	Administrador Judicial	juntada de relatório de andamento processual e relatório dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
13/01/2025	244	Itaú Unibanco S/A	requer habilitação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
16/01/2025	245	Indústria de Móveis Bonatti LTDA	requer seja tornado sem efeito o edital publicado pelo leiloeiro, expedindo um novo edital constando as informações da ação de usucapião	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
20/01/2025	246	Leiloeiro	requer a juntada da minuta retificada do edital; seja expedido novo edital nos autos do processo; a publicação na imprensa oficial; da expedição do edital, seja este leiloeiro intimado para que, então, dê início aos trabalhos de divulgação e publicidade dos certames; sejam mantidas as datas dos leilões e sejam intimados o Administrador Judicial, Ministério Público e eventuais terceiros interessados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	249	Não necessário
20/01/2025	247	Caixa Econômica Federal	substabelecimento	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22/01/2025	248	Magistrado	publiquem-se os editais da retificação do leilão e acerca da homologação da venda do imóvel sobre a venda direta das sobras das madeiras; expede alvará em favor do Administrador Judicial nos montante de R\$ 20.732,25, em razão da prestação de contas; intimada a falida para informar sobre o veículo IVECO TRATOR STRALIS 800S4TZ; resta intimada a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina acerca dos bens relacionados; indefere os pedidos de cadastramento e intimação pessoal dos procuradores de credores e sempre que possível, deve o Administrador Judicial, comunicar os respectivos credores e seus procuradores deste entendimento; em relação aos pedidos de habilitação de crédito, devem ser propostos de forma incidental e sobre esta situação, deve o Administrador Judicial tomar medidas cabíveis ou cinetificar os respectivos procuradores que as adotem, informando sobre tais providências no relatório de andamento processual e determina ao AJ: continue classificando as petições como "manifestação do Administrador Judicial", responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos e ciente dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial	284	270	259	Não necessário	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
22/01/2025	254	Chefe do Cartório	expedição edital retificado sobre a realização do leilão					
22/01/2025	255	Chefe do Cartório	expedição edital retificado sobre a realização do leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22/01/2025	256	Chefe do Cartório	expedição edital sobre a alienação de bens da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22/01/2025	257	Chefe do Cartório	expedição edital sobre a alienação de bens da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22/01/2025	259	Ministério Público	exara ciência de todo o processado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
24/01/2025	265	SISTEMA SEDEJUD	alvará de levantamento em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
28/01/2025	268	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de pagamento do alvará de levantamento descrito acima	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
28/01/2025	270	Administrador Judicial	ciência em relação ao teor da decisão de ev. 249 e informa que está cientificando os credores que estão peticionando nestes autos requerendo habilitação; requer a análise do requerido para prorrogar a realização da venda do ativo e requer seja autorizada que esta Administradora Judicial faça o osuso da conta bancária descrita para cadastro junto aos órgãos fazendários, bem como oficie a COOPERATIVA VIACREDI informando-a da destinação específica de tal conta	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
31/01/2025	272	Estagiária	ofício	Não necessário	resposta ao ofício encaminhada	Não necessário	287	Não necessário
06/02/2025	275	Administrador Judicial	promoveu a arrecadação do bem IVECO; modelo: CAMINHÃO TRATOR STRALIS 800S48TZ e sugere a intimação do credor CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A para sinalizar se pretende pedir a restituição do bem ou receber o valor obtido com a alienação judicial do veículo, que, desde logo, sugere-se a intimação do Sr. Leiloeiro Oficial para que promova a avaliação e posterior adoção dos procedimentos visando a venda do bem	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
10/02/2025	276	Administrador Judicial	requer juntada de relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
10/02/2025	277	Administrador Judicial	juntada da prestação de contas e requer a liberação do importe de R\$ 4.745,90 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
11/02/2025	278	Leiloeiro	requer a juntada da ata de leilão judicial positivo; o plano de marketing e divulgação e do resultado do leilão, sejam intimados os credores, a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público e eventuais terceiros interessados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
12/02/2025	279	SIDEJUD	juntada do comprovante de depósito judicial realizado pelo depositante Lucas Bizarri	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/02/2025	280	SIDEJUD	juntada do comprovante de depósito judicial realizado pelo depositante Willian Jefferson Aguiar	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/02/2025	281	Leiloeiro	requer a homologação das arrematações dos Lotes 004, 144 e 146 e a assinatura dos respectivos autos de arrematação; expedição de carta de arrematação em nome dos arrematantes Macpel Industria e Comercio de Embalagens LTDA e Willian Jefferson Aguiar e sejam intimados os credores, a falida, o administrador judicial, o ministério Público e eventuais terceiros	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
13/02/2025	282	SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado pel odepositante Macpel Industria e Comercio de Embalagens LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/02/2025	283	BADESC	requer-se a identificação e reserva para posterior restituição ao credor fiduciário do montante obtido com a venda dos itens que foram alienados ao BADESC e ressalta-se que o valor recebido será descontado do crédito geral do BADESC	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
18/02/2025	284	Falida	informa o paradeiro do bem	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
25/02/2025	286	Leiloeiro	requer juntada da ata do leilão positiva	Não necessário	Não necessário	Não necessário	287	Não necessário
26/02/2025	287	Magistrado	homologa a arrematação da primeira praça, determinando a publicação de edital acerca da homologação da arrematação dos imóveis e serve a presente decisão como ordem de entrega; autoriza a prorrogação do prazo para a realização do ativo e o uso da conta bancária junto a VIACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO; intima-se o credor CNH para se manifestar acerca do bem arrecadado e resta intimada a Administração Judicial para se manifestar acerca do ofício advindo da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau e sobre a petição da BADESC	Não necessário	resposta ao ofício encaminhada	Não necessário	Não necessário	295
26/02/2025	295	Chefe do Cartório	expedição de edital sobre a homologação da arematção dos bens	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/02/2025	296	Chefe do Cartório	edital encaminhado ao diário eletrônico	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27/02/2025	298	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado por Rui Cesar Schmitz	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27/02/2025	299	GallPack Comércio de Embalagens LTDA	requer habilitação de crédito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
27/02/2025	300	Leiloeiro	requer a homologação das arrematações dos lotes 010, 018, 145 e 147; expedição das cartas de arrematações destes lotes; sejam intimados os credores, a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público e a juntada do plano de marketing e divulgação do segundo leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
28/02/2025	303	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado por Eduardo Bonatti	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
28/02/2025	304	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado pelo Willian Jeferson Aguiar	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
28/02/2025	305	SISTEMA SIDEJUD	comprovante de depósito judicial realizado pela Macpel Indústria e Comércio de Embalagens LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/03/2025	309	Administrador Judicial	requer a juntada da prestação de contas e liberação do importe de R\$ 11.435,80	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
10/03/2025	310	Administrador Judicial	requer a juntada dos relatórios de acompanhamento processual e de seus incidentes	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
13/03/2025	311	SIDEJUD	juntada de comprovante de depósito judicial realizado por Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/03/2025	312	SIDEJUD	juntada de comprovante de depósito judicial realizado por Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/03/2025	313	Leiloeiro	requer a homologação do lote arrematado; a juntada da ata do leilão; a expedição de carta de arrematação; intimação aos credores, Ministério Público, Falida e a Administradora Judicial; a juntada do plano de marketing e a apresenta o montante total arrecadado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
17/03/2025	317	Banco CNH Industrial Capital S/A	informa que tem interesse na restituição do bem e irá distribuir o incidente respectivo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
19/03/2025	318	Administrador Judicial	requer habilitação do Dr. Frederico Arnaldo de Queiroz e Silva Junior	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
24/03/2025	321	Administrador Judicial	informa que enviou a resposta ao ofício anexado nestes autos, advindos da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau; entende que a Credora BADESC merece ter deferida a reserva do equivalente a R\$ 712.215,10; requer-se a homologação das arrematações realizadas e a concessão de autorização para a entrega dos bens aos respectivos arrematantes; requer-se a expedição de alvará eletrônico em favor desta Administradora Judicial no valor de R\$ 396.307,64, equivalente a 60% dos honorários devidos em função das arrecadações já efetivada nos autos; informa que logramos êxito em obter a recuperação de créditos tributários da Falida e requer-se a fixação de remuneração em favor desta Administradora Judicial em razão dos trabalhos então desenvolvidos, sugerindo, para tanto, os mesmos termos que já foram fixados, 4,83% dos créditos recuperados junto a União	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
31/03/2025	327	Leiloeiro	requer a juntada do relatório de mídia realizado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	329	Não necessário
01/04/2025	329	Magistrado	homologa a arrematação dos lotes referentes a segunda e a terceira praça, determinando-se a publicação do edital acerca da homologação dos bens arrematados e decorrido este prazo sem impugnação, expeça-se a carta de arrematação aos bens imóveis e aos móveis, a presente decisão já serve como ordem de entrega; expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial referente a prestação de contas e também a liberação de 60% do montante a título de honorários já fixados, reservando-se os 40% restantes e em razão do pedido de fixação de honorários referente aos créditos recuperados, dê vista ao Ministério Público para manifestar-se	Não necessário	Não necessário	348	Não necessário	335
01/04/2025	335	Chefe do Cartório	expedição de edital sobre a homologação da arrematação dos bens	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
01/04/2025	336	Chefe do Cartório	edital vinculado a publicação no Diário Judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
04/04/2025	340	Chefe do Cartório	procedeu a reserva de valores a título de remuneração da Administradora Judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
04/04/2025	341	SIDEJUD	expedição de alvará de levantamento em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
04/04/2025	342	SIDEJUD	expedição de alvará de levantamento em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
08/04/2025	344	SIDEJUD	comprovante de depósito judicial em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/04/2025	345	SIDEJUD	comprovante de depósito judicial em favor de Rocha Neto Consultoria e Auditoria LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/04/2025	348	Ministério Público	manifesta ciência de todo o processado e informa que não se opõe ao pleito de reserva formulado pela BADESC	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/04/2025	349	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
10/04/2025	350	Administrador Judicial	requer a juntada da prestação de contas e a restituição no montante de R\$ 6.701,25 (seis mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
15/04/2025	355	Leiloeiro	requer a expedição de ofício ao Sicoob para que proceda a baixa na restrição constante em ambos os semirreboques	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
24/04/2025	358	Magistrado	expedição de carta de arrematação a nascimento 10 administradora de bens	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
24/04/2025	359	Magistrado	expedição de carta de arrematação a rui cesar schmitz	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
24/04/2025	360	Magistrado	expedição de carta de arrematação a eduardo bonatti	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
09/05/2025	362	Administrador Judicial	requisita a juntada da prestação de contas referente ao mês de abril de 2025 e requer-se a liberação da restituição do montante de R\$ 3.579,37	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
09/05/2025	363	Administrador Judicial	requisita a juntada do RAP e do RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
15/05/2025	365	Ministério Público	manifesta pelo indeferimento do pleito de nova fixação de honorários sobre os créditos tributários recuperados; pelo deferimento da liberação dos valores relacionados às despesas da administração referente aos meses de março e abril de 2025 e da notificação ao Banco Sicoob para proceder a baixa do gravame do automóvel leilado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
21/05/2025	367	Eduardo Bonatti	requer seja determinado ao Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, para fins de que proceda ao cancelamento/baixa da constrição do imóvel de matrícula 16.501	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário
26/05/2025	368	Banco CNH Industrial Capital S/A	requer a baixa da restrição do bem móvel Iveco Strallis	Não necessário	Não necessário	Não necessário	369	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
05/06/2025	369	Magistrado	intima a administradora judicial para esclarecer em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores, bem como se ainda há bens de propriedade da massa passíveis de alienação e esclarecer acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamento dos credores; determina a administradora judicial adote as medidas necessárias para a reserva de crédito de valores de titularidade da BADESC; expeça-se alvará, em favor do administrador judicial, a título de restituição dos valores das prestações de contas; ofici-se ao banco sicoob consórcios para que proceda a baixa da restrição da alienação fiduciária e proceda-se a baixa da restrição do bem móvel IVECO STRALLIS e determina ao administrador judicial, manifestar-se acerca do parecer ministerial e do pedido de baixa da hipoteca	Não necessário	390	Não necessário	Não necessário	379
06/06/2025	379	Chefe do Cartório	remoção do veículo Iveco Strallis da restrição ao RENAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/06/2025	382	Administrador Judicial	juntada dos relatórios de andamento processual e dos incidentes	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário
10/06/2025	383	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas de maio de 2025 e requer-se a restituição de R\$ 298,26	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário
11/06/2025	385	SIDEJUD	alvará de levantamento devidamente assinado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/06/2025	386	SIDEJUD	comprovante de pagamento ao administrador judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/06/2025	388	Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI	requer-se a intimação do administrador judicial, para fins de esclarecer a localização dos bens e as suas imediatas restituições	Não necessário	encaminhada decisão proferida no ev. 432.1	Não necessário	398	Não necessário
18/06/2025	389	Chefe do Cartório	resposta ao ofício advindo do Consórcio do Sicoob	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
24/06/2025	390	Administrador Judicial	informa os incidentes e as demandas trabalhistas pendentes de julgamento e já julgados e opina pela não procedência do rateio de pagamento aos credores, em razão de não terem sido julgadas todas as demandas trabalhistas em face da falida; informa que já realizou a reserva do crédito pertencente ao BDESC; reitera-se o pedido de fixação de honorários a esta administradora judicial referente aos créditos tributários recuperados, sendo estes fixados no mesmo percentual já utilizado por este Juízo e opina pela expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, para fins de retirar qualquer ônus que conste nas matrículas dos imóveis que foram arrematados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário
10/07/2025	394	Administrador Judicial	requisita a juntada da prestação de contas referente ao interin de junho de 2025 e requer-se a restituição do montante de R\$ 298,26	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário
10/07/2025	395	Administrador Judicial	requer-se a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário
16/07/2025	396	Servidor Judicial	juntada de e-mail ao feito	Não necessário	encaminhada decisão proferida no ev. 432.1	Não necessário	398	Não necessário
04/08/2025	397	Chefe do Cartório	ofício advindo da 3ª Vara do Trabalho de Blumenau	Não necessário	Não necessário	Não necessário	398	Não necessário
05/08/2025	398	Magistrado	intime-se a Administradora Judicial: do e-mail acostado no ev. 396.1, acerca da necessidade de demonstração documental da efetiva arrecadação dos valores, a fim de possibilitar reavaliação dos honorários, esclarecer o crédito atinente à hipoteca foi quitado ou se foi reconhecida a extinção da garantia, informar as providências adotadas em referência aos bens, conforme a resposta ao ofício expedido pelo Banco Sicoob; determina que não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos e intime-se a Administradora Judicial para manifestar-se acerca do pleito da Cooperativa VIACREDI	Não necessário	419	Não necessário	407	Não necessário
08/08/2025	406	Administrador Judicial	apresentar o RAP e o RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
11/08/2025	407	Administrador Judicial	opina que a manifestação apresentada pelo arrematante do lote 001 dos bens da schmitz é intempestiva, de modo que, salvo melhor juízo, não merece ser acolhida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
11/08/2025	408	Viacredi	requer-se a retirada da restrição dos bens móveis M.BENZ/AXOR 2544 S (Nacional), Placa MIS9182, Renavam 316514667 e M.BENZ/AXOR 2644S6X4, Placa MGH8C38, Renavam 946845239.	Não necessário	419	Não necessário	432	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
12/08/2025	410	Sistema de processo eletrônico	prazo ao administrador judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/08/2025	413	Chefe do Cartório	juntada de e-mail ao feito	Não necessário	419	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/08/2025	414	Sistema de processo eletrônico	prazo ao administrador judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
18/08/2025	418	Administrador Judicial	prestação de contas do mês de julho	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
19/08/2025	419	Administrador Judicial	informa os valores que foram compensados pela auditoria tributária, bem como acerca da ação que está sendo confeccionada, para fins de ressarcir a massa falida dos créditos que não foram compensados; informa que não foi reconhecida a extinção ou quitada, mas sim houve o reconhecimento deste direito real e a inclusão do respectivo crédito no quadro geral de credores da falida; informa que encaminhou um ofício ao Sicoob, via e-mail, para fins de retirarem o gravem imposto aos bens móveis; opinamos que o credor deverá ingressar com pedido de habilitação de crédito, em razão da não existência dos bitrens ali informados; carece de acolhimento o pedido de retirada da restrição RENAJUD, em virtude da demanda ter transitado em julgado sem a devida análise da manifestação apresentada pela administradora judicial; opina pelo não acolhimento da manifestação apresentada, via e-mail, requerendo a nulidade da arrematação do bem imóvel, bem como requisiitamos a nulidade de eventuais manifestações vierem a ser apresentadas via e-mail e requisitamos a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil, para constarem a baixa no CNPJ da falida, em razão das declarações que estão requerendo ser de período posterior a decretação de falência da contribuinte	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
27/08/2025	423	Administrador Judicial	requisita a liberação dos valores para a AUDITAX, em razão do montante recuperado em prol da massa falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
27/08/2025	424	Adelita Klein Sandrin e Outros	requisita a liberação dos valores incontroversos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
09/09/2025	428	Administrador Judicial	apresenta o RAP e o RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
09/09/2025	429	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas de agosto de 2025 e requer-se a restituição do valor de R\$ 683,55 (seiscentos e oitenta e três reais com cinquenta e cinco centavos)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário
30/09/2025	431	Servidor	ofício advindo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC	Não necessário	Não necessário	Não necessário	432	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
01/10/2025	432	Magistrado	resta intimada a Administradora Judicial para informar o arrematante da marca "Móveis Schmitz" a respeito da manutenção da arrematação; resta intimado o Ministério Público para manifestar-se acerca da impugnação ao imóvel matriculado sob o n. 9.398 no CRI da Comarca de Ibirama/SC; expeça-se alvará em favor da Administradora Judicial no valor de R\$ 298,26 (duzentos e noventa e oito reais com vinte e seis centavos); resta intimada a Administradora Judicial para se manifestar acerca do pedido de liberação de restrição RENAJUD inserida nos veículos M.BENZ/AXOR 2544 S (Nacional), Placa MIS9182, Renavam 316514667 e M.BENZ/AXOR 2644S6X4, Placa MGH8C38, Renavam 946845239; comunique-se o Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC que proceda o cancelamento/baixa da construção constante do R-2 da matrícula imobiliária 16.501; desnecessária manifestação deste Juízo a respeito da baixa dos gravames imposta ao bitrem; a Administradora Judicial, deverá adotar, as medidas cabíveis para cientificar os respectivos procuradores a respeito da decisão sobre o bitrem requerido pela VIACREDI; desnecessária nova expedição de ofício à Receita Federal, pois já consta a situação cadastral falida e resta intimada para apresentar a documentação comprobatória referente aos meses de julho/2025 e agosto de 2025	Não necessário	445	447	Não necessário	Não necessário
07/10/2025	440	Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar	informa que procedeu o cancelamento da construção averbada no imóvel inscrito na matrícula 16.501	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
09/10/2025	441	Administradora Judicial	apresenta a prestação de contas de setembro de 2025	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
09/10/2025	442	Administradora Judicial	apresenta o RAP e o RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
16/10/2025	444	CELESC	requer, com base no art. 150 da Lei n. 11.101/05, o pagamento, pelo administrador judicial, das faturas anexas a presente. Informa ainda que houve encerramento do prazo do contrato CUSD em dezembro de 2024 e que, desde maio, a unidade consumidora está em nome de terceiro	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
17/10/2025	445	Administrador Judicial	a comunicação da decisão foi realizado aos credores, conforme já informado no RAP; o pedido de liberação de restrição RENAJUD foi determinado a este auxiliar do juízo no item IV da decisão de ev. 432.1; não nos opomos ao pagamento dos valores incontroversos; do ofício anexo no ev. 432.1, requisitamos a expedição de ofício ao Juízo oficiante, para que indique os dados bancários, com o objetivo de expedição de alvará para realizar o pagamento do montante devido a título de custas e dos valores de prestação de contas, não há valores a serem restituídos referente aos meses de julho e agosto de 2025, conforme informado nas prestações de contas referente aos períodos indicados.	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
21/10/2025	447	Ministério Público	o acolhimento do pedido de nulidade é a medida que se impõe para restaurar a legalidade e evitar prejuízos irreparáveis à arrematante; o pagamento dos honorários de êxito é medida justa e devida; Ministério Pública se manifesta pelo acolhimento do pedido formulado no evento 412 e pelo deferimento do pedido formulado no evento 423	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
29/10/2025	449	Schmitz Agroindustrial	requer que a liberação dos valores incontroversos seja estendida à integralidade da classe trabalhista habilitada neste feito, e não somente aos peticionantes do Evento 424, expedindo-se, de imediato, os respectivos alvarás de pagamento	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
31/10/2025	454	Viacredi	requer-se o vantamento dos referidos ônus que recaem sobre os veículos, visando a brevidade na viabilização da efetiva alienação dos bens e a satisfação célere do crédito extraconcursal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
04/11/2025	455	Marco Antonio Schmitt e outro	requer a suspensão de quaisquer atos que importem ameaça, turbção ou esvaziamento da posse; a suspensão de atos de imissão na posse ou de transferência da propriedade do referido imóvel; a retenção do valor pago pelo arrematante e a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
10/11/2025	456	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
10/11/2025	457	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa do mês de Outubro e requer-se o recebimento do presente expediente como forma de prestação das contas da administração e, diante do suporte de despesas por parte da auxiliar do juízo, pleiteia-se pela liberação do montante de duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário

EV.	DATA	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
10/11/2025	458	Agnes Louis Jean e outros	requerem a liberação dos valores da planilha anexa (doc. 2), conforme valores individuais declarados; que os depósitos sejam realizados em favor do escritório constituído, com os seguintes dados bancários: Beneficiário: CLÊNIO DENARDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ; a concessão da Justiça Gratuita e que todas as intimações sejam dirigidas exclusivamente ao advogado CLÊNIO DENARDINI PEREIRA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
18/11/2025	459	Itracon Itajaí Transportes de Containers LTDA	Requeru habilitação de crédito do Quadro Geral de Credores	Não necessário	462	Não necessário	Não necessário	Não necessário
03/12/2025	462	Administrador Judicial	informa que procedeu a comunicação ao credor Itracon, acerca do entendimento deste Juízo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	463	Não necessário
04/12/2025	463	Magistrado	defer a expedição de alvará em favor desta Administradora Judicial, acerca da prestação de contas de maio/2025; indefere o pedido de habilitação de crédito apresentada por Itracon; determinou a reserva do importe de R\$ 2.538.000,00, bem como a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido de nulidade da arrematação do imóvel de matrícula n. 9398; intime-se a Administradora Judicial para se manifestar sobre a suspensão de atos de imissão na posse do imóvel de matrícula n. 16.501; determina, excepcionalmente, o pagamento de FGTS deverá ser pago diretamente ao funcionário e determina que seja apresentado o plano de pagamento aos credores	pendente	pendente	pendente	Não necessário	Não necessário

	Pendente
	Última Decisão/movimento do Juízo.
	Pendente de cumprimento das intimações pelas partes.
Não necessário	Manifestação das partes não é necessária
	Resposta ao ofício/comunicação de decisão

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo/Parer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juízo	
06/05/2024	5000274-45.2024.8.24.3605	União	00.394.460/0216-53	R\$ 7.841.608,83	Indicou os valores lançados a título tributos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Sem manifestação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando a manifestação do ente federal
06/05/2024	5000275-30.2024.8.24.3605	Estado de Santa Catarina	82.951.229/0001-76	R\$ 4.320,33	Indicou os valores lançados a título tributos	R\$ 4.320,33	Concordância com os valores indicados	NÃO	Requisitou a individualização dos créditos apontados	Sem manifestação	SIM	38	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
06/05/2024	5000276-15.2024.8.24.3605	Município de Gaspar	83.102.244/0001-02	R\$ 273,97	Indicou os valores lançados a título tributos	NÃO	NÃO	R\$ 273,97	Concordância com os valores indicados	Sem manifestação	SIM	28	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
12/06/2024	5000345-47.2024.8.24.3605	Grafica JI LTDA	83.849.315/0001-35	R\$ 12.467,11	Pedido de habilitação de crédito quirografário	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Sem manifestação	SIM	21	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
18/07/2024	5000035-33.2024.8.24.0536	BADESC	82.937.293/0001-00	R\$ 2.060.721,31	Pedido de habilitação de crédito com garantia real	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	NÃO	Sem manifestação	SIM	20	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000168-75.2024.8.24.0536	Ss Serviços Administrativos LTDA	17.487.818/0001-83	R\$ 39.975.256,00	Impugnação a relação de credores	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerenteu requereu o cancelamento da distribuição	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerenteu requereu o cancelamento da distribuição	Sem manifestação	SIM	10	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000170-45.2024.8.24.0536	Condacor Contabilidade LTDA	11.137.232/0001-02	R\$ 9.712,00	Impugnação a relação de credores	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	NÃO	Deferimento da presente impugnação	SIM	26	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000171-30.2024.8.24.0536	Jan Carlos Rech	857.337.339-34	R\$ 60.000,00	Impugnação a relação de credores	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerenteu requereu o cancelamento da distribuição	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerenteu requereu o cancelamento da distribuição	Sem manifestação	SIM	10	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000172-15.2024.8.24.0536	Schmitz Agroindustrial LTDA	95.803.375/0001-04	R\$ 995.423,22	Impugnação a relação de credores	NÃO	informa que não detém mais acesso as contas bancárias e requer a inserção de realizar o pagamento das custas processuais	NÃO	Pugna pela intimação ao Requerente pare que apresente o acordo celebrado nos autos 025.10.004489-6 e 025.10.004489-6 (SAJ)	Sem manifestação	SIM	58	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
10/09/2024	5000173-97.2024.8.24.0536	Banco BMG S.A	61.186.680/0001-74	R\$ 3.316.517,63	Impugnação a relação de credores	Não	requer seja julgada improcedente esta demanda, em razão do crédito ser quantia controversa, discutida em outra demanda, ou seja, ilíquida	SIM	requer a inclusão do crédito no valor de R\$ 3.316.517,63	manifesta-se pelo deferimento da presente impugnação de crédito requerida pelo Banco BMG S/A	SIM	31	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
11/09/2024	5000177-37.2024.8.24.0536	Banco Daycoval S.A	82.232.889/0001-90	R\$ 219.169,95	Impugnação a relação de credores	Não	Não apresenta objeções	NÃO	Não apresenta objeções	Sem manifestação	SIM	23	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
11/09/2024	5000181-74.2024.8.24.0536	Intercroma S/A	00.557.713/0001-50	R\$ 28.606.461,99	Impugnação a relação de credores	NÃO	requer seja julgada improcedente esta demanda, pois o crédito objeto desta ação se trata de quantia incerta, cuja a nulidade do título se discute em outra demanda	NÃO	Requer o reconhecimento da ineficácia do negócio jurídico e, consequentemente, a improcedência do pleito inicial	Manifesta pelo acolhimento do parecer do Administrador Judicial	SIM	54	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando o julgamento do recurso interposto pela Habilitante
30/01/2025	5000056-72.2025.8.24.0536	Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 1.351.519,55	Habilitação de crédito	NÃO		NÃO			SIM	10	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
30/01/2025	5000063-64.2025.8.24.0536	Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 1.351.519,55	Habilitação de crédito	NÃO	Requer-se o deslinde dos autos até que haja o julgamento definitivo dos embargos à execução	NÃO	opina pelo acolhimento do pedido inicial e o reconhecimento a preferência no recebimento do crédito referente ao contrato CDC/MAO EQ/PRE/IGUAI5 42155/379187867	requer o acolhimento do parecer da Administradora Judicial e a decisão final desta habilitação condicionada à resolução definitiva da controvérsia acerca do valor do débito no processo 5021517-19.2024.8.24.0930	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
12/02/2025	5000109-53.2025.8.24.0536	Sicob Maxicredito	78.825.270/0001-29	R\$ 790.021,22	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pela procedência parcial reconhecendo crédito devido, porém devendo ser classificado na Classe IV - Quirografários	Manifesta pelo deferimento da presente habilitação de crédito, observando-se a manifestação do Administrador Judicial referente a classificação deste crédito	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
17/02/2025	5000150-20.2025.8.24.0536	Associação dos Advogados da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC - ASABADESC	43.175.717/0001-87	R\$ 206.702,14	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Não apresenta objeções	Manifesta pelo deferimento da presente habilitação de crédito, requerendo a inclusão deste no montante de R\$ 206.072,13 (duzentos e seis mil, setenta e dois reais e treze centavos)	SIM	32	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
20/03/2025	5000252-42.2025.8.24.0536	Banco CNH Industrial Capital S.A	02.992.446/0001-75	R\$ 499.843,66	Restituição Falimentar	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	informa que o bem móvel poderá ser retirado na sede da Falida	Requer a intimação dos credores da Falida, para manifestarem-se no feito	SIM	22	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000258-49.2025.8.24.0536	Peterson Cesaire	800.204.019-81	R\$ 34.330,80	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	Opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000259-34.2025.8.24.0536	Guerline Gedeon	800.293.179-32	R\$ 24.757,55	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	Requer-se a intimação da Impugnante para fins de atualizar o demonstrativo do débito	SIM	51	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo/Parcer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juízo	
24/03/2025	5000260-19.2025.8.24.0536	Mackenson Uphrase	801.531.499-22	R\$ 18.173,61	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	Manifesta pelo deferimento da impugnação de crédito aqui requerida, para fins de retificação do valor no quadro geral de credores da falida	SIM	27	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000261-04.2025.8.24.0536	Milen Casimyr	700.102.682-43	R\$ 40.729,68	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	opina pela retificação da relação de credores da devedora	opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000262-86.2025.8.24.0536	Volcy Savoit	801.535.579-66	R\$ 21.004,47	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	opina pela retificação da relação de credores da devedora	opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000263-71.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$ 5.185,51	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pela intimação do requerente, para fins de apresentação do demonstrativo do débito até a data de decretação de falência da falida	Opina pela intimação do Habilitante, para readequar os cálculos apresentados	SIM	62	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000264-56.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$ 3.784,46	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pela intimação do requerente, para fins de apresentação do demonstrativo do débito até a data de decretação de falência da falida	Opina pela intimação do Habilitante, para readequar os cálculos apresentados	SIM	45	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000265-41.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$ 1.843,93	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito do requerente	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000266-26.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$ 6.141,00	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pela intimação do requerente, para fins de apresentação do demonstrativo do débito até a data de decretação de falência da falida	Opina pela intimação do Habilitante, para readequar os cálculos apresentados	SIM	56	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000267-11.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$ 1.900,04	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito do requerente	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
23/04/2025	5000351-12.2025.8.24.0536	Alice Jahn Meier	983.405.069-00	R\$ 22.530,00	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	opina pela retificação da relação de credores da devedora	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	23	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
05/05/2025	5000375-40.2025.8.24.0536	Smx International LTDA	11.908.414/0001-30	R\$ 53.819,38	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito do requerente	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	21	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
25/06/2025	5000502-75.2025.8.24.0536	Joaquim Coelho	365.266.038-23	R\$ 24.181,55	Habilitação de crédito	NÃO	Apresenta objeções acerca do valor devido ao credor	NÃO	Opina pela procedência parcial do crédito devido	Opina pela procedência parcial do crédito devido	SIM	34	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
05/08/2025	5000593-68.2025.8.24.0536	Sonntag Advogados Associados	01.423.640/0001-77	R\$ 370.977,48	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pela procedência do crédito devido	Opina pela procedência do crédito devido	SIM	39	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando a manifestação do Requerente
21/08/2025	5000633-50.2025.8.24.0536	Previl Volcy	014.259.409-19	R\$ 37.398,18	Habilitação de crédito	Requer-se a intimação do requerente, para fins de acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005	NÃO	NÃO	Requer-se a intimação do requerente, para fins de acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005	NÃO HÁ	SIM	40	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
21/08/2025	5013677-84.2025.8.24.0036	Chrisnor Jean Bart	801.470.259-07	R\$ 16.781,21	Habilitação de crédito	NÃO	Requer-se a intimação do Requerente, para fins de apresentar o demonstrativo do débito atualizado até a data de decretação da falência da falida	NÃO	Opina para o Autor acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado até a data de decretação da falência da falida	Opina para o Autor acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado até a data de decretação da falência da falida	SIM	50	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
26/08/2014	0005040-54.2014.8.24.0025	Janaína Aparecida Schmitt e Marco Antonio Schmitt	024.708.699-19 e 943.672.999-53	R\$ 40.000,00	Requer-se o reconhecimento da Usucapião acerca da parcela do imóvel matriculado sob o n. 16.501 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Gaspar/SC	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pelo acolhimento do pedido inicial	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando a manifestação dos Requerentes
20/01/2016	0300109-61.2016.8.24.0025	Marcelo Schmitt e Victor Schmitt	079.916.889-09 e 092.728	R\$ 65.000,00	Requer-se o reconhecimento da Usucapião acerca da parcela do imóvel matriculado sob o n. 16.501 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Gaspar/SC	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	Concluído para decisão
21/10/2025	5000791-08.2025.8.24.0536	Celesc Distribuição S/A	08.336.783/0001-90	R\$ 87.634,63	Requer-se o recebimento do crédito extraconcursal devido	NÃO	Requerer a manifestação do Administrador Judicial	NÃO	Opinou pela intimação do Requerente, para apresentar o demonstrativo do débito corrigido, bem como pelo não acolhimento das faturas dos meses de 02/2024 a 12/2024	Acompanha o posicionamento da Administradora Judicial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação da Requerente
30/10/2025	5000837-94.2025.8.24.0536	Aldouine Joachim	702.436.582-06	R\$ 38.451,22	Requer-se a retificação do quadro geral de credores da devedora	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação do Ministério Público
30/10/2025	5000838-79.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$ 5.810,47	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação do Ministério Público